



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 3

Altera dispositivos da Resolução n.º 1, de 16 de abril de 2020, da Secretária Municipal da Saúde.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 6º, do Decreto Municipal n.º 470, de 26 de março de 2020, e com base no Protocolo n.º 04-021296/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - O **caput** do artigo 2º da Resolução n.º 1, de 16 de abril de 2020, da Secretária Municipal da Saúde passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica obrigatório o uso de máscara de proteção para cobertura da boca e nariz pela população, em geral, nos espaços abertos ao público ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, no Município de Curitiba.”

Art. 2º- A alínea “a” do inciso I do artigo 3º da Resolução n.º 1, de 16 de abril de 2020, da Secretária Municipal da Saúde passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I -

a) observar a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, em todas as direções, considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e frequentadores presentes no local.”

Art. 3º - A alínea “a” do inciso II do artigo 3º da Resolução n.º 1, de 16 de abril de 2020, da Secretária Municipal da Saúde passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

II -

a) exigir que todas as pessoas, presentes nos estabelecimentos, incluindo funcionários e público externo, usem máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público. Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da Saúde;”

Art. 4º - A alínea f do inciso II no artigo 3.º da Resolução n.º 1, de 16 de abril de 2020, da Secretária Municipal da Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

II -

f) dispor de ambientes arejados para a permanência e circulação de pessoas, através de ventilação natural ou por ventilação mecânica, no caso dos ambientes climatizados ou enclausurados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

proporcionando a circulação, renovação e a qualidade do ar interior, conforme requisitos dispostos na legislação e normas técnicas aplicáveis.”

Art. 5º - O parágrafo único do artigo 3º da Resolução n.º 1, de 16 de abril de 2020, da Secretária Municipal da Saúde passa a vigorar como §1º, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§1º Excetua-se da aplicação das regras contidas neste artigo os estabelecimentos de saúde, que seguem normativas próprias.”

Art. 6º - Fica incluído o § 2º no artigo 3º da Resolução n.º 1, de 16 de abril de 2020, da Secretária Municipal da Saúde, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

“§ 2º A definição da capacidade máxima de ocupação de que trata a alínea a do inciso I deste artigo deverá observar também os requisitos específicos de limites de ocupação de pessoas e de público nos serviços essenciais e não essenciais, estabelecidos nos decretos municipais que disponham sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19).”

Art. 7º - Fica incluído o §3º no artigo 3º da Resolução n.º 1, de 16 de abril de 2020, da Secretária Municipal da Saúde, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

“§ 3º As máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz, a que se referem os artigos 2º e 3º, inciso II, alínea a, não admitem substituição pelos protetores faciais, do tipo facial Face Shield - escudo facial, que cobrem a frente e os lados do rosto, que devem ser usados de forma complementar à máscara de proteção, quando houver risco de exposição a respingos de sangue, secreções corporais, ou demais excreções, conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.”

Art. 8º - Ficam revogados os artigos 6º e 9º da Resolução n.º 1, de 16 de abril de 2020, da Secretária Municipal da Saúde.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal da Saúde, 28 de abril de 2021.

Márcia Cecília Huçulak - Secretária Municipal da
Saúde

